

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO N.º 364 / 2025 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação e Permissão de Uso que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pela **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP**, e de outro lado, a empresa **STK ENGENHARIA CLÍNICA E INDUSTRIAL LTDA**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso objetiva, com fundamento na Lei de Execuções Penais, a reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), através de atividades laborativas e, por ele, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG XX.296.898-X/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG XX.296.898-X/PR, e pela **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **MARCELO ADRIANO DA CUNHA**, e de outro lado, a empresa **STK ENGENHARIA CLÍNICA E INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.523.083/0001-60, com sede na Rua Isídio Alves Ribeiro, 3320, Planta Meireles, – CEP 83304-240 – Piraquara - Paraná, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora **MARCEYLLE CRACCO DE CASTRO**, ora denominada **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e do Edital de Chamamento Público n.º 021/2025, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências da **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP**.

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

a) fabricação de equipamentos e mobiliário hospitalar e industrial com predominância em metal.

1.3. Para fins de execução do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, o DEPPEN fará em favor da **COOPERADA** a outorga condicionada de uso de bem público situado no interior da Casa de Custódia de Piraquara – CCP, Regional de Curitiba, Área nº 01, nos termos da proposta selecionada no Edital de Chamamento nº **021/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º 021/2025, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.364.293-0.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida a aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN** a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

3.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP**, entre **05 (cinco)** e até **80 (oitenta)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.3.2. Submeter os PPL's a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL's, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade

3.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.6. Designar Gestor encarregado do acompanhamento da COOPERADA, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL's, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os PPL's tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar à **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP** a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

3.4.15.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Construir, reformar e ou reparar, às suas expensas, a estrutura física necessária para o emprego das PPL's previstas em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público;

3.4.21. Responsabilizar-se por eventuais danos à estrutura física utilizada, bem como aos bens que a garante durante a execução do presente instrumento;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

- 3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 3.5.2.** Ser assíduo e pontual;
- 3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 3.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.)

CLÁUSULA QUARTA– DA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA O USO DO ESPAÇO CEDIDO

4. Será obrigação exclusiva da **COOPERADA** realizar às suas expensas e sob supervisão do gestor designado a realização das construções, reformas e reparos que se façam necessárias à implementação do canteiro de trabalho, de acordo com o Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público, cabendo-lhe ainda:

- 4.1.** A manutenção e conservação do espaço físico cedido, mantendo-o limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.2.** A instalação de rede elétrica e hidráulica, quando possível e necessária para adequado funcionamento do canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;
- 4.3.** Assumir, a partir da manifestação da eficácia deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, incluindo a guarda e responsabilidade o espaço cedido;
- 4.4.** Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- 4.5.** Zelar e manter, às suas expensas, máquinas e os equipamentos pertencentes ao DEPPEN e que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e cuja utilização tenha sido expressamente permitida, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 4.6.** Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Projeto de Implantação apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo de Cooperação e Permissão de Uso para todos os fins;

4.7. Quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público, com a **COOPERADA** renunciando, desde já, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer espécie de indenização.

4.8. Poderá ser autorizada, mediante aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, a compensação das taxas a serem recolhidas ao FUPEN em face de construção, reforma ou reparo do local, conforme projeto aprovado pela Comissão de Recebimento, sendo essa a única forma de contrapartida a que terá direito a **COOPERADA** para amortização dos valores despendidos na construção/reparo/reforma.

4.9. A **COOPERADA** deverá observar e cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças quando necessárias, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

4.10. O recebimento do espaço pela **COOPERADA** será efetuado mediante Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser elaborado com precedência de vistoria prévia.

4.11. A **COOPERADA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso ou em caso de rescisão antecipada, ocasião em que deverá haver a lavratura de novo termo de vistoria para que seja firmado o Termo de Devolução para constatação da situação regular do espaço cedido, como que será considerado devolvido o espaço.

4.12. O Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria integram o presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

5.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

6.2. Designa-se, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o servidor **MARCELO ADRIANO DA CUNHA**, ocupante do cargo de Diretor da Casa de Custódia de Piraquara – CCP, e-mail funcional: marcelocunha@policiapenal.pr.gov.br para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, e o servidor **EDILBERTO SCHRAIBER TREVISAN**, ocupante do cargo de Vice-Diretor e-mail: etrevisan@policiapenal.pr.gov.br para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

7.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

7.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

7.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA NONA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

9.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **COOPERADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.5. A **COOPERADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. A **COOPERADA** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

9.2.8. O Gestor indicado da **COOPERADA** manterá contato formal com o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.9. A critério do Gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, a **COOPERADA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **COOPERADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, será de 60 (sessenta) meses, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

10.1. A **COOPERADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o recebimento do espaço, contados a partir da publicação do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, período no qual deverá indicar o prazo para eventuais reformas e adaptações, o qual deverá ser cancelado pelo Gestor do Contrato.

10.2. Findo o prazo para eventuais reformas e adaptações a cooperada terá prazo de até 30 (trinta) dias para início das atividades.

10.3. Eventuais atrasos em relação ao prazo para eventuais reformas e adaptações deverão ser devidamente justificados junto ao gestor da cooperação que, se aceitos, implicarão da revisão do cronograma de reformas e adaptações e início da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

11. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

11.1. A COOPERADA pagará o equivalente a **100%** (cem por cento) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

11.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

11.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

11.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a COOPERADA será imediatamente notificada pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02(dois) dias.

11.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

11.4. Não regularizados os pagamentos em até **30** (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

11.5. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do**

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas, observado o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Federal n.º 7.210/1984.

11.6. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

11.7. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.3. Em nenhuma hipótese de encerramento antecipado do presente termo, terá a COOPERADA direito a indenização, nem lhe assistindo direito subjetivo a eventual amortização de gastos com estrutura física, p.ex., entre outras, observado o item 12.4.

12.4. Somente em caso de encerramento antecipado imotivado, por parte da Administração estadual, poderá a COOPERADA requerer o pagamento do valor não amortizado, consistente na diferença entre o valor despendido na construção/reforma/reparo e o valor já amortizado pela compensação da quota de que trata o item **3.4.15.2**.

12.5. Não há direito a qualquer indenização pela COOPERADA, caso não amortizadas as despesas realizadas na construção/reforma/reparo durante prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

13.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.4. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's venham sofrer no exercício das atividades relacionadas ao presente instrumento.

13.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14. 14. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1 O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

**CEL. QORR PM HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança
Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral da Polícia Penal

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor do
Fundo Penitenciário do Paraná

MARCEYLLE CRACCO DE CASTRO

Representante da STK Engenharia Clínica e
Industrial LTDA

MARCELO ADRIANO DA CUNHA

Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

TESTEMUNHAS:

1. Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Laercio Gaveliki

CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.600-730

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Adriano da Cunha** em 23/07/2025 16:09, **Hudson Leoncio Teixeira** em 12/08/2025 17:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marceylle Cracco de Castro** em 23/07/2025 15:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 23/07/2025 15:50 Local: DEP/DPD, **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 23/07/2025 15:54 Local: DEP/GAB/DIRECAO.

Inserido ao protocolo **24.364.293-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/07/2025 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d121751b5d8e1ef9a0a86838e32c15e.

obrigações correlatas, para a Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Renan Barbosa Lopes Ferreira, Diretor-Presidente da FUNDASEG, em 18/08/2025.
PROTOCOLO: 24.440.711-0.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 20/08/2025 a 19/08/2026.

111082/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA,
Protocolo n.º 24.056.302-9

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em 29/12/2025, conforme consta no Contrato Administrativo nº 1042/2024, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

Assinado em 12/08/2025.

ZL SOLUÇÕES LTDA

Protocolo n.º 24.071.035-8

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto

Assinado em 12/08/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Protocolo n.º 24.071.068-4

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto

Assinado em 12/08/2025.

MADEVEL MADEIRAS CASCAVEL LTDA

Protocolo n.º 24.088.072-5

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado

Assinado em 11/08/2025.

FARLON AGRO INDUSTRIAL LTDA

Protocolo n.º 24.092.298-3

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado

Assinado em 11/08/2025.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Protocolo n.º 24.186.830-3

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

Cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – [MANFRINÓPOLIS

Assinado em 25/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Protocolo n.º 24.338.760-4

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado

Assinado em 11/08/2025.

STK ENGENHARIA CLÍNICA E INDUSTRIA

Protocolo n.º 24.364.293-0

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses. A permissão de uso, será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as

pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

Assinado em 11/08/2025.

KAPAZI DISTRIBUIDORA DE CAPACHOS LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR ALCÁCER IMÓVEL LTDA

Protocolo n.º 24.290.610-1

Vigência: 14/08/2025 até 13/08/2026.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0754/2023 – GMS nº 4060/2023, nos termos da sua Cláusula Quarta.

Assinado em 11/08/2025.

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA

Protocolo n.º 23.811.379-2

Este Termo Aditivo tem por objeto a REALOCAÇÃO DE POSTO do Contrato nº 0317/2023 – GMS nº 1608/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do departamento de polícia penal na capital.

Assinado em 07/09/2023

TEK TECNOLOGIA LTDA

Protocolo n.º 24.134.727-3

Este Termo Aditivo tem por objeto a RETIFICAÇÃO na Cláusula Quarta do Contrato nº 0609/2023 – GMS nº 3326/2023, referente a prestação de serviços comuns de manutenção predial, incluídas redes elétrica, hidráulica, lógica e telefonia, com fornecimento dos materiais necessários para atender a demanda do instituto de identificação IIPR.

Assinado em 13/08/2025

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Protocolo n.º 23.662.711-0

Vigência: 13/08/2025 até 12/10/2025.

Valor total: R\$ 426.285,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, oriundo do Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 0505.2023.

Assinado em 13/08/2025

111302/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TC n.º 08/2025 – E-protocolo 21.078.803-4 - **Participes:** SETI/UEF/FUNCETIC/ UENP/UEM/IAPAR/EMATER/IDRPR/BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA -

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “AVALIAÇÃO DO USO DE SAIS BILIARES NO METABOLISMO DE LIPÍDEOS E DESEMPENHO DE TILÁPIAS GIFT (*OREOCHROMIS NILOTICUS*)”, que tem como objeto avaliar o efeito da suplementação com sais biliares sobre o metabolismo de lipídeos em tilápias Gift/Tilamax, tanto em tanque rede quanto em ambiente controlado em tanques de alvenaria; bem como avaliar o desempenho de tilápias Gift/Tilamax suplementadas nas fases juvenil e de engorda; **Parágrafo primeiro:** A proposta possui aderência à Área Prioritária “AGRICULTURA & AGRONEGÓCIOS” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

Parágrafo segundo – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a CONVENIENTE executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela CONCEDENTE.

Recurso: O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 498.455,92 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre

o terá início na data de publicação do extrato em publicação de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses**, destinados para a execução do projeto, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, mediante licitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e Relatório Técnico Financeiro. A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo Termo Aditivo, incumbindo à CONCEDENTE a promoção da publicação do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
553612625

Documento emitido em 21/08/2025 14:24:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11959 | 21/08/2025 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente.

111023/2025